

#SETEMBROAMARELO

Setembro Amarelo

A vida é um
bem **precioso**.
Vamos juntos
valorizar cada
momento.



@camaradelaranjaldojari

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n.º. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PAUTA DOS TRABALHOS

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.
ÀS ____h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: " Entretanto, o fruto do Espírito é amor, alegria, paz, paciência, amabilidade, bondade, fidelidade. " (Gálatas 5:22)

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior –

V – Leitura do Expediente.

01-Ofício N° 183/2025 – SEC-GAB-LRJ/DIGERAL-LRJ/IFAP.

Solicitação de visita dos alunos do 3º ano de Administração e Floresta do Instituto Federal do Amapá – Campus Laranjal do Jari, na Sessão do dia 19 de setembro de 2025.

02-INDICAÇÃO N°01/2025-GAB.VER.EZIO MORAES.

Destinada ao Gabinete da Deputada e Presidente do ALAP para que possa interceder junto ao governo do estado, para que seja construído um poço artesiano – poço tubulado – na área do Hospital Estadual de Laranjal do Jari.

03-INDICAÇÃO N°13/2025-GAB.VER.MANOEL POMBO.

Endereçada ao Governo do Estado do Amapá, com a solicitação da reforma do Galpão da Cooperativa Coopemóveis, Laranjal do Jari.

04-INDICAÇÃO Nº10/2025-GAB.VER.ANA DUARTE - Vem por meio desta indicar a Vossa Excelência a necessidade de inserir o Programa Mais Visão nas escolas da rede pública no município de Laranjal do Jari-AP.

05-INDICAÇÃO CONJUNTA Nº03/2025-CMLJ - Os vereadores infra-assinado da Câmara Municipal de Laranjal do Jari encaminham pedido de apoio financeiro ao Senador Randolfe Rodrigues, por meio de emenda parlamentar no valor de R\$400,000,00(Quatrocentos mil reais) para promover a educação musical e cultural através das Bandas Escolares Marcias desenvolvendo suas habilidades artísticas e disciplinares através das bandas márcias.

06-PROJETO DE LEI Nº10/2025-GAB.VER. JÚNIOR DA BETA - Dispõe sobre o Programa de Educação Empreendedora, Noções de Direito Cidadania e Educação Financeira nas Escolas Públicas do Município de Laranjal do Jari.

07-PROJETO DE LEI Nº16/2025-GAB.VER.SEU CLAUDIO
Dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Master Copa Amaral Cinquentões.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

- 01- VER.NILSINHO LIMA.**
- 02- VER.MANOEL POMBO.**
- 03- VER.**
- 04- VER.**

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

- 01- VER. SEU CLAUDIO**
- 02- VER. MARLON MOURA**
- 03- VER. DENIS PELHECA**
- 04- VER. TIO BICA**

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº123/2025-GAB.VER. IRMÃO TADEU -
Oficializa perante Sessão Ordinária na Câmara Municipal de Laranjal do Jari, o pedido ao Executivo Municipal com a sua pasta competente para que realize a manutenção geral do ramal Muriacá.

02-REQUERIMENTO Nº125/2025-GAB.VER. MARLON MOURA -
Com devido pedido para que inclua no orçamento municipal recursos para a construção da ponte sobre a Cachoeira do Pau Cortado, na Comunidade São Francisco do Iratapuru, visando atender às necessidades da população local e melhorar a infraestrutura da região.

03-REQUERIMENTO Nº 126/2025-GAB. VER. MARLON MOURA - Ao Poder Executivo Municipal para que inclua no orçamento municipal recursos para a construção da Escola Municipal na Comunidade São Francisco do Iratapuru, visando atender às necessidades da população local e garantir o acesso à educação de qualidade.

04-REQUERIMENTO Nº127/2025-GAB. VER. EDIVAM DO MOCA -
Ao Poder Executivo Municipal, com aprovação soberana do Plenário para que seja realizada a construção da Passarela do Gaspar em concreto, a mesma está localizada no bairro Malvinas, que dá acesso à Escola Estadual Emilio Médici, visando atender às necessidades da comunidade e garantir a segurança e acessibilidade dos usuários.

05-REQUERIMENTO Nº128/2025-GAB.VER. SEU CLAUDIO - Após aprovação pleiteia o envio a empresa responsável pelo serviço, para que realização de procedimentos de iluminação pública na Passarela Vagalume, no qual se encontra em total escuridão, localizada no bairro centro.

06-REQUERIMENTO Nº129/2025-GAB.VER. ANA DUARTE -
Oficializa o pedido ao Excelentíssimo Prefeito, MARCEL JANDSON MENEZES, para que seja executada a terraplanagem geral na Rua Blumenau, localizada no Bairro Cajary II, que se encontra intransitável e necessita de reparo com urgência.

07-REQUERIMENTO Nº130/2025-GAB.VER. ANA DUARTE.

Vem perante os nobres pares, pedir atenção a referida solicitação ao Poder Executivo para que priorize manutenção geral com aterro e terraplanagem no Ramal do Samauma, que dá acesso ao Restaurante Pedacinhos do Céu.

08-PARECER CONJUNTO Nº29/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ - Sobre: PL Nº12/2025-CMLJ, da autoria do Vereador **JUNIOR DA BETA**, visa dispor sobre ordenamentos territorial e a regulamentação das atividades turísticas no entrono da Cachoeira de Santo Antônio no Município de Laranjal do Jari.

09-PARECER CONJUNTO Nº30/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUNTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ - Sobre: O PL Nº13/2025-CMLJ, de autoria do Vereador SEU CLAUDIO, visa criar o Campeonato de Futebol Masculino e Feminino das Comunidades do município de Laranjal do Jari.

10-PARECER CONJUNTO Nº31/2025 - DAS COMISSÕES PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ - Sobre o projeto de lei complementar de Nº001/2025 / de autoria do PMLJ – Altera e complementa o artigo 83 da Lei complementar nº007, de 28 de dezembro de 2017, para fixar critérios específicos quanto a dedução de materiais na base do cálculo do ISS nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e revoga dispositivos do Decreto nº187/2019.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n°. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

11-PARECER CONJUNTO N°32/2025 – DAS COMISSÕES PERMANENTES – JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ - Sobre o PL n°027/2025-GAB/PMLJ, de 06 de agosto de 2025- Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n°520 de 19 de junho de 2015.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento

DENIS PELHECA
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DE GABINETE

Ofício N° 183/2025 - SEC-GAB-LRJ/DIGERAL-LRJ/LRJ/IFAP

Laranjal do Jari, 16 de setembro de 2025.

Ao Senhor

Walcimar Ribeiro Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari

Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari

Rua Liberdade, 884, Agreste

68920-000 Laranjal do Jari, AP

Assunto: Visita dos alunos do 3º ano de Administração e Floresta do Instituto Federal do Amapá - Campus Laranjal do Jari.

Prezado(a),

O Instituto Federal do Amapá – Campus Laranjal do Jari, vem por meio deste solicitar a Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari a participação de 55 estudantes do Terceiro ano do Ensino Médio do técnico integrado em Administração e Floresta na sessão do dia 19 de setembro de 2025, conforme dialogado pessoalmente com o presidente da Câmara vereador Walcimar Fonseca. Consideramos importante informar que o objetivo dessa visita é que esses alunos possam conhecer a casa do povo, sua missão, sua importância para uma sociedade democrática.

Na ocasião, agradecemos o apoio de sempre, bem como colocamo-nos à disposição para futuras parcerias.

Atenciosamente,

LUCILENE DE SOUSA MELO
Diretora-geral do Campus Laranjal do Jari
Portaria nº 169/2024 - GAB/RE/IFAP

Documento assinado eletronicamente por:

- Lucilene de Sousa Melo, DIRETORA GERAL - CDD002 - LRJ, em 16/09/2025 09:13:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142488

Código de Autenticação: Sb74475790

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº <u>519</u>	
Data: <u>16/09/25</u>	Hora: <u>10:58</u>
Destino: <u>Presidência</u>	
<u>Mariane</u>	
Servido(a)	





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

INDICAÇÃO DESTINADA AO GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL – MACAPÁ-AP.
PRESIDENTE ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO.

INDICAÇÃO Nº 01/2025 -CMLJ
GABINETE EZIO MORAES.

O Vereador **Ezio Moraes** – integrante da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – Estado do Amapá, na forma regimental, vem com devidas honras e cautelas, indicar para Gabinete da Deputada e Presidente da ALAP para que com as devidas honras e cautelas possa interceder junto ao governo do estado, para que seja construído um poço artesiano-poço tubular profundo – na área do Hospital Estadual de Laranjal do Jari- para que assim possa atender a necessidade da Unidade Hospitalar desse Município.

Em Justificativa, existe a necessidade de sanar as fragmentações de abastecimento de água, que não são constantes, mas quando acontece põe em rosco as demandas operacionais de suporte á vida no ambiente hospitalar, quando em tempo real, está ocorrendo cirurgias, pastos, urgências e emergências no pronto socorro e o HELAJA conta somente com o apoio de carros pipas, dependendo da Prefeitura que fica sobrecarregada para atender toda área que estiver desabastecida.

Sem mais, certo de que o pedido será atendido, ficam nossos sinceros agradecimentos.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari – Ap, 11 de setembro de 2025.



Ezio Moraes

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 224

DATA: 15/09/25 HORA: 15:14

Adriano Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.

INDICAÇÃO Nº 013/2025.

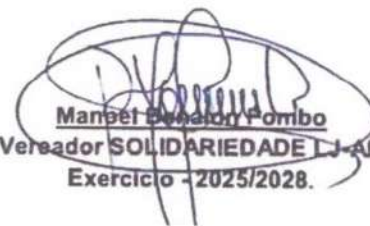
O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária da proposta de solicitação de **REFORMA DO GALPÃO DA COOPERATIVA COOPMOVES, L. Jari atrás da SEINF - Secretária de Estado da Infraestrutura do Governo do Amapá/ Gov./AP.** Esta proposição é uma solicitação direcionada ao excelentíssimo senhor, **Clécio Luiz Vilhena**, governador do Estado do Amapá, em favor dos trabalhadores da cooperativa COOPMOVES do Município de Laranjal do Jari_AP.

JUSTIFICATIVA

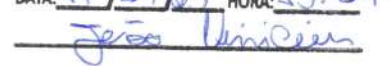
Há uma grande importância de ser reestruturado o Galpão da Cooperativa COOPMOVES, para que haja o retorno total das atividades de produção em movelaria, e assim o grande polo moveleiro seja cada vez mais fortalecido para os novos desafios.

Estamos solicitando essa indicação ao excelentíssimo senhor, **Clécio Luiz Vilhena**, nosso governador do Estado do Amapá, para que seja analisado com a urgência que requer o assunto. E estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem os trabalhadores dessa Cooperativa de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 17 de setembro de 2025.



Manoel Benedito Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 2025/013
DATA: 17/09/2025 HORA: 15:07




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

DESTINADA AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.
EXCELENTÍSSIMO CLÉCIO LUIS VILHENA.

INDICAÇÃO Nº10/2025-CMLJ
GABINETE VEREADORA ANA DUARTE.

Senhor Governador,

A Vereadora **ANA DUARTE**, em exercício na Câmara Municipal de Laranjal do Jari, vem por meio desta indicar a Vossa Excelência a necessidade de inserir o Programa Mais Visão nas escolas da rede pública no município de Laranjal do Jari, visando atender às necessidades dos alunos com deficiência visual e promover a inclusão e acessibilidade no sistema educacional.

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Visão é uma iniciativa importante para garantir que os alunos com dificuldade visual tenham acesso a recursos e apoio necessário para seu desenvolvimento educacional e social. A inserção desse programa nas escolas da rede pública contribuirá para a melhoria da qualidade da educação e para a promoção da inclusão e acessibilidade.

E assim ficamos no aguardo de uma resposta.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 18 de setembro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 232
DATA: 18/09/25 HORA: 16:36
João Vences


Ana Duarte
Vereadora
PDT.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n°. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

DESTINO AO GABINETE DO SENADOR DA REPUBLICA - AP. EXCELENTÍSSIMO RANDOLFE RODRIGUES.

INDICAÇÃO CONJUNTA Nº03/2025-CMLJ.

Excelentíssimo Senador;

Os vereadores infra-assinados da Câmara Municipal de Laranjal do Jari vêm por meio deste solicitar ao Senador Randolfe Rodrigues apoio financeiro por meio de emenda parlamentar no valor de R\$ 400,000,00 (Quatrocentos mil reais) para promover a educação musical e cultural dos alunos das escolas municipais, desenvolvendo suas habilidades artísticas e disciplinares através das bandas marciais.

Acreditamos que a música e a cultura são fundamentais para o desenvolvimento integral dos nossos alunos, contribuindo para a formação de cidadãos mais criativos, disciplinados e conscientes de sua herança cultural.

O projeto beneficiará 4 Bandas Marciais. Acreditamos que sua contribuição será vital para o sucesso desta iniciativa.

Mencionamos aqui as Bandas Marciais Escolares do município de Laranjal do Jari-AP.

- 1- Banda Marcial da Escola Estadual Mineko Hayashida
- 2- Banda Marcial da Escola Estadual Sônia Henriques Barreto;
- 3- Banda Marcial da Escola Estadual Maria de Nazaré Rodrigues,
- 4- Banda Marcial do IFAP Instituto Federal do Amapá.

Indicação Conjunta.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 2397/2025
DATA: 12/09/25 HORA: 16:05
João Venício



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n°. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

BENEFÍCIOS

- Desenvolvimento de habilidades artísticas e musicais
- Melhoria da disciplina e do trabalho em equipe
- Promoção da cultura e da identidade local
- Oportunidades para os alunos se expressarem e se desenvolverem pessoalmente

Walcimar Ribeiro Fonseca
Presidente CMLJ

João Tadeu da Silva
1º Vice-Presidente

Denis Lima Chagas
1º Secretário MD

Ana Maria Duarte de Carvalho
Vereadora

Edivam de Almeida Sobrinho
Vereador

Elenilson Lima Espirito Santo
Vereador

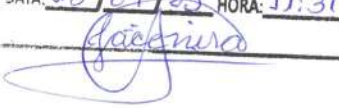
Manoel Benaion Pombo
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 795 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PROJETO DE LEI Nº10/2025 – CMLJ, de 21 de julho de 2025.

Autor: Vereador JUNIOR DA BETA

Dispõe sobre o Programa de Educação Empreendedora, Noções De Direito Cidadania e Educação Financeira nas Escolas Públicas do município de Laranjal Do Jari.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 4551/2025
DATA: 18/09/25 HORA: 11:31


O vereador Junior da Beta, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o Referido Projeto de Lei.

Art. 1º - Criar nas escolas municipais a partir do 6º ano do ensino fundamental, como temas a serem abordados Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira.

Art. 2º- O programa terá como objetivos:

- I - Desenvolver habilidades empreendedoras entre os estudantes, estimulando a criatividade e a inovação;
- II - Promover a conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos, fortalecendo a cidadania ativa;
- III - Ensinar noções básicas de educação financeira, capacitando os alunos a gerenciar suas finanças pessoais de forma consciente e responsável.

Art. 3º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 3º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 50

Art. 5º - Fica facultada a realização de contrato entre município e profissional da área das matérias específicas para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º São objetivos do programa instituído por esta Lei, quanto às aulas de Educação Empreendedora:

- I - Desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II - Ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - Educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV - Capacidade de gestão e inovação.

Art.8º- As aulas sobre Direitos e Cidadania, oferecerão aos alunos noções sobre:

- I - Constituição Federal e direitos fundamentais;
- II - Direitos E deveres dos cidadãos;
- III - Direitos políticos.

Art.9º -As aulas sobre Educação Financeira, deverão oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);
- II - Difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;
- III - Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;
- IV - Fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 50

Art.10- O programa será composto pelas seguintes atividades:

I - Aulas teóricas e práticas, compreendendo:

- a) Apresentação de dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) Apresentação de cenário socioeconômico atual.
- c) Exposição sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.

II - Aulas de campo e pesquisa, abrangendo:

- a) Elaboração de plano de negócio;
- b) Visitação a órgãos públicos e privados; e
- c) Identificação de parcerias e captação de recursos.

Art.11 - O Poder Executivo poderá manter parcerias com o Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins na realização das aulas de iniciação empreendedora ou educação financeira.

Júnior da Beta

Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conceitos de Educação Empreendedora, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira na Rede Municipal de Ensino de Laranjal Do Jari. Primeiramente, para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto em estima não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede de ensino municipal, por se reconhecer que essa competência é do Chefe do Poder Executivo, a intenção é apenas criar diretrizes para que conceitos de educação financeira sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar a temática, esse sim competência do gestor municipal.

Deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço de educação. Há que se observar que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal – não preveem tal reserva de iniciativa. Cumpre recordar ainda que a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, elencou nas competências específicas de Matemática para o Ensino Fundamental, o estudo de conceitos básicos de educação financeira, muitas vezes atrelado apenas a matéria de porcentagem.

Assim, considerando que a educação financeira já é prevista como tema a ser abordado nas escolas, o presente projeto de lei visa elencar as diretrizes para sua aplicação em âmbito local. No mais, não é demais lembrar que a Constituição Federal concede aos municípios a competência suplementar em virtude do disposto no art. 30, II, da CF, ou seja, eles podem complementar a legislação federal nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), e nas matérias que envolvam os arts. 23 e 24, ambos da CF.

Portanto, o presente projeto de lei visa complementar a BNCC (Art. 30, II, CF) e a LDB (Art. 30, II, Art. 24, IX, CF e art. 26, §7º, LDB) ao elencar os conceitos que devem ser abordados dentro das temáticas de Educação Empreendedora, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira em âmbito local (Art. 30, I, CF), como tema transversal da educação básica municipal do Município de Laranjal Do Jari

A criação do Programa de Educação Empreendedora, Noções de Direitos e Cidadania e Educação Financeira é fundamental para preparar os jovens do município de Laranjal do Jari para os desafios da vida moderna. Em um mundo em constante

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 50

transformação, é essencial que os estudantes desenvolvam competências que vão além das disciplinas tradicionais.

1. Educação Empreendedora: A formação empreendedora estimula a criatividade, a inovação e o pensamento crítico. Ao aprender sobre empreendedorismo, os alunos são incentivados a desenvolver projetos próprios, contribuindo para o fortalecimento da economia local.
2. Noções de Direitos e Cidadania: Ensinar aos jovens sobre seus direitos e deveres como cidadãos é crucial para formar uma sociedade mais justa e participativa. A educação cívica promove uma cultura de respeito às leis e aos direitos humanos, incentivando uma cidadania ativa.
3. Educação Financeira: A compreensão das finanças pessoais é um aspecto vital na formação dos jovens. Compreender conceitos como orçamento, poupança e investimento ajuda a prevenir problemas financeiros futuros e promove uma gestão financeira saudável.

Implementar esse programa nas escolas públicas não apenas prepara os alunos para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento social e econômico da comunidade como um todo. Além disso, essa iniciativa alinha-se com as diretrizes nacionais que promovem a inclusão da educação financeira no currículo escolar.

Júnior da Beta

Vereador PDT

PARECER JURÍDICO 0027/2025

Sobre o Projeto de Lei nº 10/2025 – CMLJ, de 21 de julho de 2025

Município de Laranjal do Jari

Assunto: Programa de Educação Empreendedora, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira nas Escolas Públicas Municipais

I. RELATÓRIO

Chegou a esta assessoria jurídica, para análise, o Projeto de Lei nº 10/2025, de iniciativa parlamentar do Vereador Júnior da Beta, que objetiva instituir nas escolas municipais, a partir do 6º ano do ensino fundamental, temas ligados ao Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira, apresentando diretrizes detalhadas para a abordagem dessas temáticas e estabelecendo mecanismos específicos para sua implementação. O projeto prevê ainda a participação de profissionais graduados em Direito para o ensino dos tópicos relativos à cidadania, além de detalhar objetivos e metodologias, e aborda fontes de recursos e possíveis parcerias institucionais.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal.

O cerne da competência para legislar sobre o presente tema reside nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O contexto educacional municipal se enquadra tanto como assunto de interesse local (art. 30, I) quanto como tema passível de suplementação da legislação federal e estadual (art. 30, II), especialmente no que tange à implementação de diretrizes curriculares previstas nacionalmente, adequando-as às realidades locais, conforme previsão constitucional e entendimento doutrinário consolidado.

Nesse sentido, cumpre citar José dos Santos Carvalho Filho:

“A suplementação da legislação federal ou estadual pelo Município constitui atividade legislativa plenamente legítima na medida em que a matéria seja de interesse municipal e não infrinja as normas gerais da federação.”
(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 912)

2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) orienta as escolas brasileiras quanto às competências e habilidades obrigatórias para os estudantes do ensino básico. Especificamente, a educação financeira consta na BNCC como conteúdo transversal nas competências da área de Matemática para o Ensino Fundamental.

Por sua vez, a Lei nº 9.394/1996 (LDB) prevê, em seu art. 26, §7º:

“Os currículos do ensino fundamental e médio incluirão obrigatoriamente a educação financeira integrando seus conteúdos à disciplina de matemática” (Lei nº 9.394/1996 LDB).

Já o art. 24, IX, da CF, determina a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, sendo facultado aos Municípios suplementar essas normas:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação, cultura, ensino...” (Art. 24, IX).

O art. 30, II, da CF, permite ao Município suplementar a legislação federal, desde que dentro de suas atribuições e sem usurpação de competência privativa.

Dessa maneira, o Projeto de Lei em análise não cria nova disciplina, mas apresenta diretrizes e conteúdos a serem inseridos no contexto pedagógico, atendendo ao disposto na LDB e respeitando as competências constitucionais.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A criação de diretrizes curriculares e conteúdos temáticos de abrangência local insere-se na margem de autonomia municipal prevista na Constituição, especialmente quando se trata de suplementar normas gerais já fixadas pela União.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 243)

3. Competência do Legislativo Municipal para Proposição da Matéria

Há discussão sobre iniciativa em projetos que versem sobre a criação de cargos ou aumento de despesa, temas estes de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II e 165, da CF – de aplicação pelas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, por força do princípio de simetria). Contudo:

O Projeto de Lei sob análise não cria cargos, empregos ou funções públicas, tampouco dispõe sobre organização administrativa da Prefeitura, limitando-se a estabelecer diretrizes pedagógicas e didáticas, sem afrontar o princípio da reserva de iniciativa.

Sobre o limite da reserva de iniciativa, leciona Alexandre de Moraes:

“A reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve restringir-se àquelas matérias que lhe sejam expressamente atribuídas pela Constituição, não cabendo ampliá-las por interpretação extensiva.” (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024, p. 542)

Além disso, o projeto deixa claro que não prevê a criação de serviços públicos, mas sim a orientação de atuação já prevista no âmbito das competências do sistema educacional municipal, respeitando-se a precedência administrativa da gestão escolar para adaptações práticas.

4. Aspectos Constitucionais: Cidadania, Pluralismo e Proibição de Doutrinação

O projeto promove valores de cidadania, condizentes com os princípios constitucionais estampados nos arts. 1º, 3º e 205 da CF, os quais tratam, respectivamente, dos fundamentos da República, dos objetivos fundamentais do Estado e dos fundamentos do ensino.

Ademais, ao vedar manifestações de apreço ou despreço ideológico ou partidário na atuação dos docentes (art. 4º do projeto), preserva-se o princípio do pluralismo de ideias (art. 206, III, CF) e o respeito à convivência democrática.

5. Demandas por Qualificação Docente para Ensino de Noções de Direito

O requisito de formação em Direito para o docente responsável por noções de cidadania (art. 3º) denota pretensão legítima à qualidade do ensino, encontrando amparo no art. 67 da LDB, que prevê a valorização dos profissionais da educação e estímulo à formação continuada.

6. Possibilidade de Convênios e Parcerias

A autorização para convênios com instituições como SEBRAE, SENAI, SENAC, entre outras, encontra respaldo na LDB (art. 13, IV), quanto ao estímulo à integração escola-comunidade e escola-mercado, bem como na autonomia pedagógica da rede municipal de ensino.

III. CITAÇÕES DOUTRINÁRIAS

1. Carvalho Filho, José dos Santos

“A atuação legislativa do Município é plenamente legítima quando voltada à regulamentação de temas de caráter educacional, desde que respeitados os parâmetros nacionais e estaduais e preservada a competência suplementar.” (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2019, p. 912)

2. Maria Sylvia Zanella Di Pietro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Procuradoria da CMLJ

“A delimitação curricular local é aspecto que serve ao desenvolvimento das peculiaridades culturais e sociais da comunidade, tendo assento no princípio federativo e no respeito à autonomia municipal.” (Direito Administrativo, Atlas, 2022, p. 243)

3. Alexandre de Moraes

“A competência legislativa do município em temas educacionais decorre do interesse local e da necessidade de ajustes às realidades específicas, preservando-se, todavia, a observância das diretrizes gerais da LDB e da Base Nacional Comum Curricular.” (Direito Constitucional, Atlas, 2024, p. 648)

IV. ANÁLISE DA BNCC E LDB

O programa proposto alinha-se às orientações da BNCC e da LDB. A BNCC prevê expressamente a educação financeira como tema transversal e articulador de competências no Ensino Fundamental, principalmente no campo da Matemática. O art. 26, §7º, da LDB solidifica tal diretriz, atribuindo obrigatoriedade à inclusão da educação financeira no currículo escolar.

Os dispositivos constitucionais (art. 30, II e art. 24, IX) e as normas da LDB atribuem ao município a competência para suplementar e implementar de modo contextualizado tais orientações, mediante adaptação à sua realidade sociocultural, sem afastar-se das normas gerais.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei nº 10/2025 revela-se constitucional e adequado às normas federais e educacionais em vigor, ao:

- Respeitar as competências municipais de suplementação legislativa (art. 30, II, CF).
- Não incidir em vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, funções ou serviços públicos.



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Patício Benedito Lima Pereira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Procuradoria da CMLJ

- Guardar consonância com as diretrizes da BNCC e da LDB ao propor conteúdos transversais e adequados para a realidade local.
- Propor diretrizes que estimulem a cidadania, empreendedorismo e a educação financeira, objetivos consentâneos com os princípios constitucionais e educacionais.

Parecer:

Pela regular tramitação e aprovação do projeto, com eventual análise posterior quanto à viabilidade orçamentária e à compatibilização pedagógica a critério da gestão escolar.

VI. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

1. Recomenda-se a adequação do programa às diretrizes curriculares, observando-se a interdisciplinaridade e a capacitação dos profissionais envolvidos, bem como a não sobreposição de cargas curriculares.
2. Recomenda-se avaliação periódica dos resultados do programa, com participação da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação.
3. A eventual contratação de profissionais deve ser precedida de previsão orçamentária e atendimento às normas locais de contratação temporária ou terceirização, conforme legislação pertinente.

Laranjal do Jari-AP. 05 de agosto de 2025

**JOSE
ROBENILDO
SOUSA JUNIOR**

Assinado de forma digital
por JOSE ROBENILDO
SOUSA JUNIOR
Dados: 2025.08.05
16:07:07 -03'00'

José Robenildo Sousa Junior
Assessor Jurídico da CMLJ
OAB/AP 2264^a

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 – 50

PROJETO DE LEI Nº16/ 2025 – CMLJ, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador Seu Claudio.

Dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Master Copa Amaral de cinquentões.

O vereador Seu Claudio, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei.

Art.1º - Fica criado o Campeonato Master dos cinquentões, com a denominação "Copa Amaral", destinado a atletas com idade igual ou superior a 50 anos.

Art.2º - O campeonato tem objetivo de promover a saúde e o bem-estar, incentivar a socialização e a integração entre os participantes, e valorizar a experiência e a habilidade dos atletas com idades mais avançadas.

Parágrafo Único: A denominação da Copa vem em virtudes de homenagem nosso saudoso Raimundo Barbosa da Silva (popularmente conhecido AMARAL).

Art.3º - O Campeonato será realizado anualmente, no município de Laranjal do Jari, sob com os critérios da secretaria municipal de esporte e lazer.

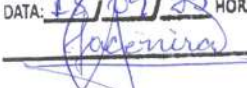
Art.4º -O Poder Executivo Municipal será responsável por:

- I - Organizar e promover o Campeonato;
- II - Definir as regras e regulamentos do Campeonato;
- III - Fornecer apoio logístico e financeiro necessário à realização do Campeonato.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **SEU CLAUDIO**, município de Laranjal do Jari- Ap,12 de setembro de 2025.


SEU CLAUDIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 230
DATA: 18/09/25 HORA: 10:14


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº123/2025.

O Vereador Irmão Tadeu, oficializa perante sessão ordinária na Câmara Municipal de Laranjal do Jari, o pedido ao executivo municipal com sua pasta competente para que realize a manutenção geral do Ramal Muriacá.

JUSTIFICATIVA

A manutenção é necessária para garantir a segurança e a acessibilidade da comunidade local, além de prevenir problemas ambientais e de infraestrutura.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 17 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 231

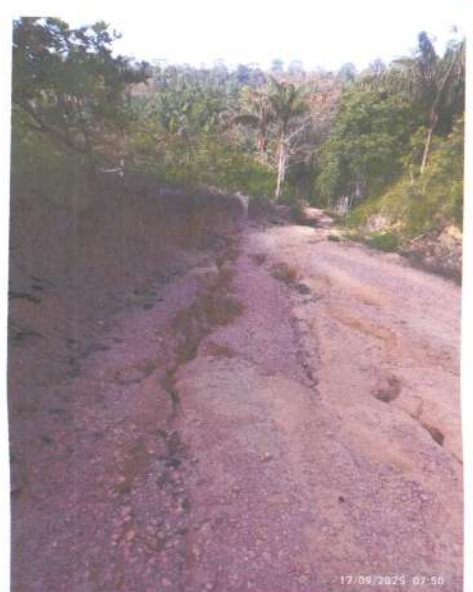
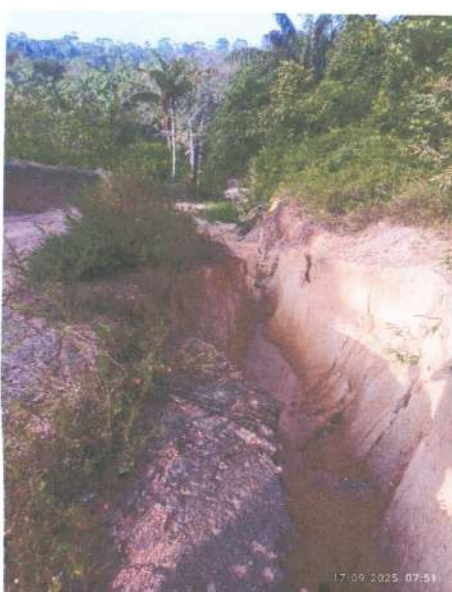
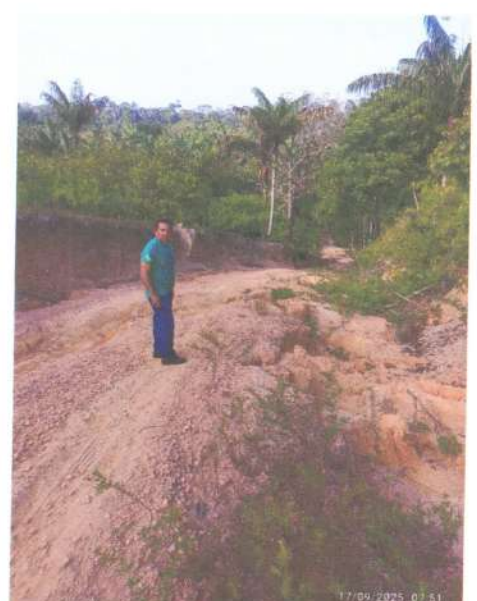
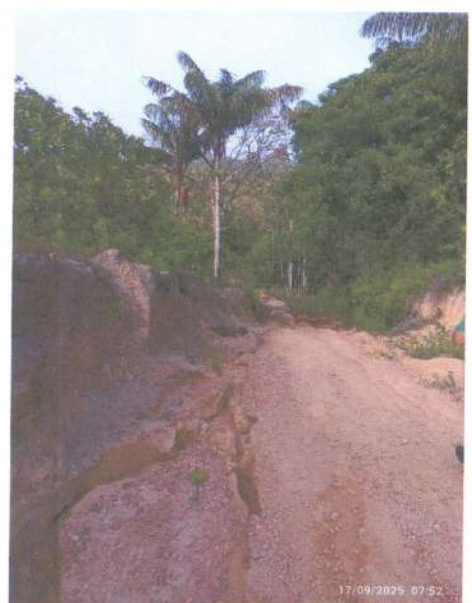
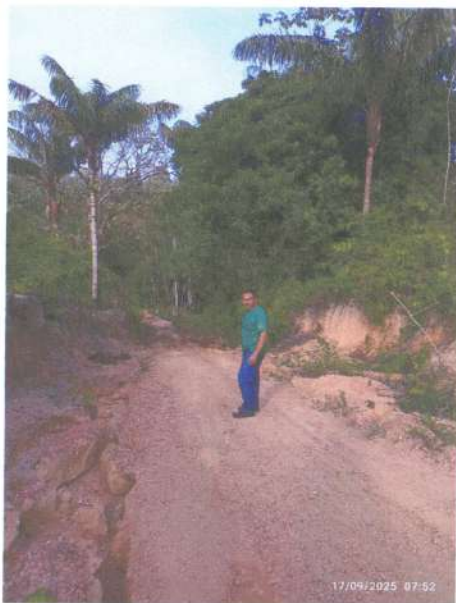
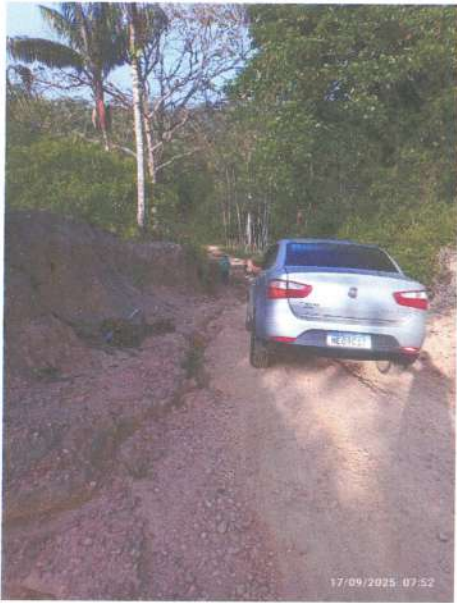
Data: 18-09-2025

Hora do Recebimento: 18 : 09

Destino: 26ª Sessão Ordinária



IRMÃO TADEU
Vereador





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº125/2025.

O Vereador Marlon Moura, vem por meio deste requerer as Vossas Excelências aprovação da matéria com o pedido para que inclua no orçamento municipal recursos para a construção da ponte sobre a Cachoeira do Pau Cortado, na Comunidade de São Francisco do Iratapuru, visando atender às necessidades da população local e melhorar a infraestrutura da região. Com a extensão aproximada de 380 metros, que dará acesso aos castanheiros.

A construção dessa ponte é fundamental para os castanheiros e demais moradores da região, pois irá facilitar o acesso e o transporte de produtos, melhorando a qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador
MARLON MOURA, em 16 de setembro do ano de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 224

Data: 17/09/2025

Hora do Recebimento: 11 : 09

Destino: 26ª Sessão Ordinária



Assinatura


MARLON MOURA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº126/2025.

O Vereador Marlon Moura, vem por meio deste requerer ao Poder Executivo Municipal para que inclua no orçamento municipal recursos para a construção da Escola Municipal na Comunidade São Francisco do Iratapuru, visando atender às necessidades da população local e garantir o acesso à educação de qualidade.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade São Francisco do Iratapuru carece de uma instituição de ensino municipal que atenda às necessidades da população local, proporcionando educação de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento da comunidade.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador
MARLON MOURA, em 16 de setembro do ano de 2025.


MARLON MOURA
Vereador

Câmara Municipal de Laranjal do Jari Secretaria Legislativa PROTOCOLO GERAL Processo nº <u>225</u> Data: <u>17/09/2025</u> Hora do Recebimento: <u>11:14</u> Destino: <u>26ª Sessão Ordinária</u>  Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº127/2025.

O Vereador Edivam do Moca, vem por meio deste requerer ao Poder Executivo municipal, com aprovação soberana do Plenário para que seja realizada a construção da Passarela do Gaspar em concreto, a mesma está localizada no bairro Malvinas, que dá acesso à Escola Estadual Emílio Médici, visando atender às necessidades da comunidade e garantir a segurança e acessibilidade dos usuários.

JUSTIFICATIVA

A construção da passarela em concreto é necessária para garantir a segurança e a acessibilidade dos alunos, professores e comunidade em geral que utilizam essa via para acessar a escola. Além disso, a passarela atual encontra-se em estado precário, o que pode causar acidentes e transtornos.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador
EDIVAM DO MOCA, em 18 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 229

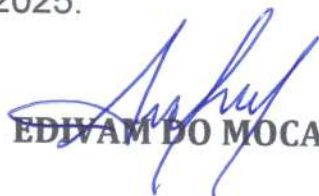
Data: 19-09-2025

Hora do Recebimento: 09:39

Destino: 26ª Sessão Ordinária

João Vinicius

Assinatura


EDIVAM DO MOCA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº128/2025.

Vereador Seu Cláudio, no uso de suas atribuições parlamentares vem por meio deste requerer as Vossas Excelências, após aprovação o envio a empresa responsável pelo serviço no município de Laranjal do Jari, para a realização de procedimentos de iluminação pública na Passarela Vagalume, no qual se encontra em total escuridão, localizada no Bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A Passarela Vagalume é um ponto de grande fluxo de pedestres, especialmente à noite, e a falta de iluminação adequada pode comprometer a segurança dos usuários. A instalação de iluminação pública é fundamental para prevenir acidentes e garantir a segurança da população.

Câmara de Laranjal do Jari-Ap- 18 de setembro de 2025.


SEU CLAUDIO
Vereador
REDE SUSTENTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº129/2025.

Vereadora **ANA DUARTE**, vem por meio deste oficializar o pedido ao Excelentíssimo Prefeito do município, **MARCEL JANDSON MENEZES**, para que a seja executada a terraplanagem geral na Rua Blumenau, localizada no Bairro Cajary II, (Localização na ladeira) que se encontra intransitável e necessita de reparo com urgência.

JUSTIFICATIVA

A Rua Blumenau é uma via importante para a comunidade local, e seu estado atual de conservação está prejudicando a circulação de veículos e pedestres. A terraplanagem geral é necessária para garantir a segurança e a acessibilidade dos moradores e usuários da via.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete da Vereadora ANA DUARTE, em 18 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 834/2025

Data: 18/09/2025

Hora do Recebimento: 11 : 00

Destino: 26ª Sessão Ordinária



Assinatura


ANA DUARTE
Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº130/2025.

A Vereadora **ANA DUARTE**, vem perante nobres Pares, pedir atenção a referida solicitação ao Poder Executivo para que priorize manutenção geral com aterro e terraplanagem no Ramal do Samauma, que dá acesso ao Restaurante Pedacinho do Céu.

JUSTIFICATIVA

O Ramal do Samauma é uma via importante para a comunidade local e para os frequentadores do Restaurante Pedacinho do Céu. No entanto, a falta de manutenção adequada está prejudicando a acessibilidade e a segurança dos usuários. A realização de aterro e terraplanagem é fundamental para garantir a estabilidade e a segurança da via.

Agradecemos antecipadamente a atenção a este requerimento e esperamos contar com a colaboração do Poder Executivo Municipal para atender às necessidades da comunidade.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete da Vereadora **ANA DUARTE**, em 18 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 236/2025

Data: 18/09/2025

Hora do Recebimento: 11:35

Destino: 26ª Sessão Ordinária

Assinatura

ANA DUARTE
Vereadora PDT

**PARECER CONJUNTO Nº29/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ.**

Para deliberação em Sessão Ordinária sobre: PL Nº12/2025 – CMLJ, de autoria do Vereador **JÚNOR DA BETA**, visa dispor sobre o ordenamento territorial e a regulamentação das atividades turísticas no entorno da Cachoeira de Santo Antônio no Município de Laranjal do Jari.

I – RELATÓRIO:

O projeto apresenta uma abordagem abrangente, abordando aspectos como uso e ocupação do solo, preservação ambiental, desenvolvimento sustentável e regulamentação das atividades turísticas.

Apresenta pontos positivos, como:

- A delimitação de áreas de proteção e preservação ambiental;
- A regulamentação das atividades turísticas e a criação de boxes de turismo;
- A promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização da cultura local.

No entanto, também apresenta alguns desafios e oportunidades de melhoria, como:

- A necessidade de garantir a participação efetiva da comunidade local no processo de tomada de decisão;
- A importância de estabelecer critérios claros e objetivos para a autorização e licenciamento de construções e atividades turísticas;
- A necessidade de garantir a fiscalização e monitoramento eficazes das atividades turísticas e da preservação ambiental.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 29/25
DATA: 19/09/25 HORA: 15:10
João Vinícius









VOTOS:

O projeto apresenta uma abordagem promissora para o desenvolvimento sustentável do turismo no entorno da Cachoeira de Santo Antônio.

Considerando as análises e recomendações apresentadas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Nº12/2025 – CMLJ, com as emendas sugeridas. Acreditamos que o projeto tem o potencial de promover o desenvolvimento sustentável do turismo no entorno da Cachoeira de Santo Antônio, garantindo a preservação ambiental e a valorização da cultura local.

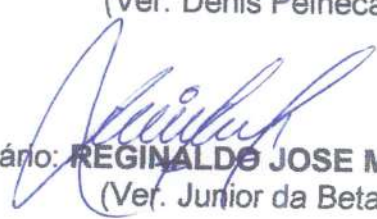
E assim o referido projeto está pronto para ser submetido à Ordem do Dia em Sessão Ordinária.

Relator : Vereador **DENIS PELHECA**.



**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**


Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)


Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.**

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.**

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, 17 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 1/2025 – CMLJ, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Autor: Vereador JÚNIOR DA BETA

**Dispõe sobre o ordenamento territorial
e a regulamentação das atividades
turísticas no entorno da Cachoeira de
Santo Antônio no Município de Laranjal
Do Jari, e da outras providencias.**

O vereador Junior da Beta, apresenta o referido projeto de lei para apreciação em sessão ordinária:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o ordenamento territorial e o desenvolvimento sustentável no entorno da Cachoeira de Santo Antônio, estabelecendo normas para o uso e ocupação do solo, com o objetivo de preservar seu valor paisagístico, cultural e turístico.

Parágrafo único: O presente ordenamento territorial abrange as seguintes áreas e comunidades:

- I - A área de proteção e entorno imediato da Cachoeira de Santo Antônio;
- II - A comunidade do Quilombo São José
- III - A comunidade da Padaria e
- IV - A comunidade de São Francisco Do Iratapuru.

Art.2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Comunidade da Cachoeira de Santo Antônio: A área geográfica delimitada como o núcleo habitacional e de atividades diretamente ligado ao atrativo turístico da Cachoeira de Santo Antônio.
- II - Poluição Visual: A degradação da paisagem natural e construída causada por elementos urbanísticos, edificações ou anúncios que afetem negativamente a estética e a harmonia do local.
- III – CAT’S (Centro de Atendimento aos Turistas), Espaços físicos padronizados destinados à recepção, informação e comercialização de produtos e serviços turísticos na comunidade

Art.3º - As comunidades do Quilombo São José, da Padaria e do São Francisco Do Iratapuru, localizadas no entorno e no trajeto de acesso à Cachoeira de Santo Antônio, terão suas atividades de construção e edificação submetidas à prévia autorização e licenciamento pela

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

I- Fica estabelecido que quaisquer novas edificações ou construções na área definida como entorno da Cachoeira de Santo Antônio, Quilombo São José e Comunidade Padaria, conforme delimitação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, somente serão autorizadas após o cumprimento das seguintes condições:

II- As autorizações para novas edificações e construções na referida área ficam restritas a um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sanção desta Lei. Após este período, novas construções só serão permitidas mediante o zoneamento e as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

III- É de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a elaboração e a publicação do zoneamento específico para a área de entorno da Cachoeira de Santo Antônio, Quilombo São José e Comunidade Padaria definindo usos permitidos, restrições, parâmetros construtivos e demais diretrizes urbanísticas necessárias para a preservação ambiental, paisagística e cultural do local.

IV- O objetivo desta regulamentação é evitar construções desordenadas que possam impactar negativamente o paisagismo, a infraestrutura local e o potencial turístico da Cachoeira de Santo Antônio, Quilombo São José e Comunidade da Padaria. Garantindo que o desenvolvimento dessas comunidades ocorra de forma planejada, integrada e em harmonia com o ambiente natural e o ecossistema da cachoeira.

V- O descumprimento do disposto neste artigo acarretará nas sanções previstas na legislação municipal vigente, incluindo, mas não se limitando a, multas, embargos de obra e a demolição de construções irregulares, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art.5º- Fica proibida a construção de novas edificações, bem como a ampliação das existentes sem autorização dos órgãos competentes citados nesta lei, em áreas que não constituem terra firme das comunidades especialmente na faixa de domínio visual frontal à área de acesso principal da comunidade da Cachoeira de Santo Antônio, Comunidade da Padaria e Quilombo São José, com o objetivo de evitar a poluição visual e garantir a contemplação e a valorização do atrativo natural.

Parágrafo único: Fica autorizado novas construções e a ampliação de casas já existentes que se localizem em (Terra firme), desde que estejam em conformidade com as normas de edificação e zoneamento vigentes e que suas fachadas e intervenções visuais não comprometam a paisagem natural e a identidade visual da comunidade da Cachoeira de Santo Antônio e Demais comunidades citadas nesta lei.

Art.6º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, promoverá a implantação dos CAT'S (Centro de Atendimento aos Turistas) na entrada da comunidade da Cachoeira de Santo Antônio, Comunidade Padaria e Quilombo São José.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

I- Os CAT'S (Centro de Atendimento aos Turistas) terão finalidade de:

- a) Fornecer informações sobre a Cachoeira de Santo Antônio e Quilombo São José, trilhas, história local, transporte e outros atrativos da região.
- b) Servir como ponto de venda de artesanato e produtos locais, promovendo a economia da comunidade.
- c) Oferecer um ponto de apoio e recepção aos visitantes, com atrações culturais valorizando a cultura local das comunidades.

II -As diretrizes para a construção, padronização, localização, modelo de gestão e ocupação dos CAT'S (Centro de Atendimento aos Turistas) serão definidas em regulamentação específica, a ser elaborada em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, com participação da comunidade local.

Art.7º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo incumbida de instalar e gerenciar um CAT'S (Centro de Atendimento aos Turistas), na comunidade Padaria. Este espaço terá como finalidade:

- I - Prestar informações e orientações aos turistas que se dirigem à Cachoeira de Santo Antônio, destacando a importância da comunidade Padaria como ponto estratégico de acesso terrestre e embarque;
- II - Promover a divulgação e valorização dos atrativos turísticos da região, incluindo os serviços e produtos oferecidos pela comunidade local, como refeições, artesanato e lembrancinhas;
- III - Servir como ponto de apoio logístico para o fluxo turístico, facilitando o acesso à embarcação que conduz à Cachoeira de Santo Antônio, considerando o trajeto terrestre de Laranjal do Jari até a comunidade Padaria, seguido pelo percurso fluvial de aproximadamente 20 a 30 minutos de voadeira até o destino final.

Parágrafo único: A instalação e operação CAT'S (Centro de Atendimento aos Turistas) deverão ser realizadas em consonância com as demais diretrizes deste projeto de lei, buscando a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade Padaria.

Art.8º - Fica estabelecido que todas as visitas guiadas à Cachoeira de Santo Antônio deverão obrigatoriamente realizar uma parada controlada na comunidade, nos CAT'S (Centro de Atendimento aos Turistas) designados para tal finalidade, antes do acesso à área da cachoeira.

I - O objetivo desta parada é realizar o registro de entrada e saída dos visitantes, bem como fornecer informações essenciais sobre as regras de conduta, segurança e preservação ambiental do local, além de fomentar a economia local através da aquisição de produtos e serviços oferecidos pelos empreendedores da comunidade.

II- O controle de entrada e saída será realizado pelos responsáveis designados pela associação comunitária ou órgão gestor da cachoeira, em conformidade com os procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

III- O descumprimento do disposto neste artigo, por parte dos guias turísticos ou das agências de turismo que operam o acesso à Cachoeira de Santo Antônio, acarretará em

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

multa, cujo valor será definido em regulamento específico, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art.9º - Fica estabelecido que todo transporte de turistas e visitantes para a Cachoeira de Santo Antônio, realizado por via fluvial (voadeiras, lanchas e quaisquer outras embarcações) ou via terrestre (veículos automotores que trafegam pelas estradas, incluindo o acesso via Comunidade da Padaria), deverá ser submetido à prévia vistoria e autorização dos órgãos competentes.

I- Para o transporte fluvial, a vistoria e autorização serão realizadas em conjunto pela Secretaria Municipal de Turismo e por um representante designado pela Marinha do Brasil, com o objetivo de verificar a aptidão das embarcações e a qualificação dos condutores e operadores para o transporte seguro de passageiros, em conformidade com as normas de segurança da navegação e as regulamentações específicas para atividades de turismo.

II -Para o transporte terrestre, a vistoria e autorização serão realizadas em conjunto pelo DETRAN Amapá e pelo SIRETRAN Laranjal do Jari, com o objetivo de verificar a aptidão dos veículos e a qualificação dos condutores para o transporte seguro de passageiros, em conformidade com as normas de trânsito e as regulamentações específicas para atividades de turismo.

III- As embarcações e os veículos autorizados deverão portar, em local visível, o logotipo oficial da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Laranjal do Jari, como identificação de conformidade e autorização para o serviço.

IV-A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Marinha do Brasil e os órgãos de trânsito competentes (DETRAN Amapá e SIRETRAN Laranjal do Jari), definirá os critérios técnicos e os procedimentos para a realização das vistorias, bem como a periodicidade de sua renovação, visando a constante adequação e segurança dos serviços prestados.

V- O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os infratores às sanções cabíveis, que poderão incluir multas, suspensão temporária ou cassação da autorização de operação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação marítima e de trânsito.

Art.10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros, os critérios técnicos para o ordenamento das construções, os padrões arquitetônicos e paisagísticos a serem seguidos, as áreas de implantação dos CAT'S (Centro de Atendimento aos Turistas) e os mecanismos de fiscalização.

Art.11 -O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil para a execução do disposto nesta Lei.

Art.12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um ordenamento territorial eficaz e sustentável no entorno da Cachoeira de Santo Antônio, um patrimônio natural e turístico de inestimável valor para o município.

A proposta visa garantir que o desenvolvimento urbano, social, cultural, econômico e as atividades humanas nessas áreas sensíveis ocorram de forma planejada, harmoniosa e em consonância com a preservação ambiental, o paisagismo e o potencial de desenvolvimento turístico da região.

Reconhecendo a importância da integração social e do respeito às particularidades de cada localidade, este projeto de lei estende sua abrangência para incluir as comunidades do Quilombo São José, Padaria e de São Francisco Do Iratapuru. Essas comunidades, por sua localização estratégica no trajeto de acesso e no entorno da Cachoeira de Santo Antônio, exercem uma influência direta na dinâmica paisagística e no potencial de desenvolvimento turístico da área. A inclusão dessas comunidades no escopo desta legislação é essencial para, Promover o Desenvolvimento Planejado, Evitar construções desordenadas e garantir que novas edificações e intervenções sigam parâmetros legais e ambientais rigorosos, sob a fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Isso assegura que o crescimento dessas localidades contribua para a qualidade de vida de seus moradores e para a preservação do ambiente. Proteger o Paisagismo e o Potencial Turístico, A beleza cênica da Cachoeira de Santo Antônio e seus arredores é um dos principais atrativos. Construções inadequadas ou em desacordo com o planejamento podem descaracterizar a paisagem e prejudicar a experiência dos visitantes, afetando diretamente o desenvolvimento econômico e social que o turismo pode proporcionar. Garantir a Sustentabilidade Ambiental o entorno da cachoeira abriga ecossistemas que precisam ser protegidos. O ordenamento territorial proposto visa mitigar impactos ambientais negativos, assegurando que as atividades humanas sejam compatíveis com a capacidade de suporte do meio ambiente.

Fortalecer a Identidade das Comunidades, ao mesmo tempo em que se estabelecem regras, busca-se também apoiar a organização e a reorganização dessas comunidades, permitindo que elas se desenvolvam de maneira sustentável e preservem suas características culturais e sociais. Com o intuito de garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos visitantes, o presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de vistoria e autorização conjunta da Secretaria Municipal de Turismo e da Marinha do Brasil para todas as embarcações (voadeiras, lanchas, etc.) que realizam o transporte de turistas para a Cachoeira de Santo Antônio. Esta medida visa assegurar que os transportes estejam aptos a operar, que os condutores sejam qualificados e que as embarcações atendam a todos os requisitos de segurança e ambientais.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

A identificação das embarcações autorizadas com o logotipo da Secretaria Municipal de Turismo funcionará como um selo de garantia para os usuários, promovendo um turismo mais seguro e confiável. Dessa forma, ao abranger as comunidades do Quilombo São José, da Padaria e de São Francisco Do Iratapuru, e ao regulamentar os transportes turísticos, este projeto de lei reforça o compromisso do Poder Público com um desenvolvimento equilibrado, que valoriza tanto o patrimônio natural e turístico quanto o bem-estar, a segurança e a organização das populações locais e de Futuros turistas que estiverem em visita em nosso Município

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Vereador Junior Da Beta

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**PARECER CONJUNTO nº30/2025 - DAS COMISSÕES
PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ.**

Para deliberação em Sessão Ordinária sobre: O PL nº13/2025-CMLJ, de autoria do Vereador **SEU CLAUDIO**, visa criar o Campeonato de Futebol Masculino e Feminino das Comunidades do município de Laranjal do Jari.

RELATÓRIO

O projeto está em consonância com os critérios legais e constitucionais de análise, não apresentando conflitos normativos e estando dentro das competências da Câmara Municipal.

A aprovação deste projeto demonstra o comprometimento da Câmara Municipal com a promoção do esporte e da cidadania no município, contribuindo para o desenvolvimento esportivo e social das comunidades locais

II- VOTOS.

Diante do exposto, o parecer das comissões é favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 13/2025-CMLJ, considerando sua importância para o desenvolvimento esportivo e social do município de Laranjal do Jari. A relatora vereadora **ANA DUARTE** designada recomenda a inserção do projeto na ordem do dia da pauta dos trabalhos da 26ª Sessão Ordinária para votação.



**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 228
DATA: 17/09/25 HORA: 15:35
João Linício

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.**

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 – 80

PROJETO DE LEI Nº13 / 2025 – CMLJ, 29 DE JULHO DE 2025.

Autor: Vereador Seu Claudio.

Dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Masculino e feminino das Comunidades do município de Laranjal do Jari e dá outras providências.

O vereador Seu Claudio, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei.

Art.1º - Fica criado o Campeonato de Futebol das Comunidades, que será realizado anualmente no primeiro semestre na Comunidade do Açaizal, município de Laranjal do Jari-AP.

Art.2º - O Campeonato de Futebol das Comunidades terá os seguintes objetivos:

- Promover a prática esportiva e a recreação nas Comunidades;
- Fomentar a integração e o convívio entre os moradores das Comunidades;
- Valorizar a cultura esportiva local.

Art.3º - O Campeonato de Futebol das Comunidades será organizado pela Secretaria Municipal de Esportes do município, em parceria com as comunidades locais.

Art.4º - O Campeonato de Futebol das Comunidades será disputado por equipes representativas das comunidades do município, que serão formadas por atletas amadores.





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Art.5º - O regulamento do Campeonato de Futebol das Comunidades será elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto com as Comunidades locais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Roberto Ribeiro
Seu Claudio

Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 123
DATA: 06/02/25 HORA: 11:00
João Vinícius

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

JUSTIFICATIVA

A criação do Campeonato e Futebol das Comunidades no município de [nome do município] é uma iniciativa que visa promover a prática esportiva e a recreação nas comunidades locais, além de fomentar a integração e o convívio entre os moradores. O futebol é um esporte que une pessoas e comunidades, e a realização de um campeonato pode ser uma excelente forma de promover a cidadania e a qualidade de vida.

Benefícios do Projeto:

- *Promoção da saúde e do bem-estar: a prática esportiva regular pode contribuir para a melhoria da saúde física e mental dos participantes.*
- *Integração e convívio: o campeonato pode ser uma oportunidade para que os moradores das comunidades se conheçam e se relacionem, fortalecendo os laços comunitários.*
- *Desenvolvimento de habilidades: o futebol pode ser uma ferramenta para desenvolver habilidades importantes, como trabalho em equipe, disciplina e perseverança. Valorização da cultura esportiva local: o campeonato pode ser uma forma de valorizar a cultura esportiva local e promover a identidade do município.*

Importância da Iniciativa:

A criação do Campeonato de Futebol das Comunidades é uma iniciativa importante para o município, pois pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, pode ser uma forma de promover a cidadania e a participação da comunidade na vida pública do município.


Seu Claudio

Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

PARECER CONJUNTO nº31/2025 - DAS COMISSÕES PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ.

Sobre o Projeto de lei complementar de Nº001/2025 / de autoria do Poder Executivo – Altera e complementa o artigo 83 da Lei complementar nº007, de 28 de dezembro de 2017, para fixar critérios específicos quanto a dedução de materiais na base do cálculo do ISS nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e revoga dispositivos do Decreto nº187/2019.

I – RELATÓRIO.

Esse projeto busca fixar critérios específicos para a dedução de materiais na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, além de revogar dispositivos do Decreto nº 187/2019.

A matéria seguiu o fluxo nas Comissões Permanentes em conjunto da Casa, e foram analisados pontos específicos, verificando de acordo com a Constituição Federal e suas peças técnicas, acompanhadas de parecer jurídico.

II- VOTOS.

O projeto visa estabelecer critérios claros e específicos para a dedução de materiais na base de cálculo do ISS, o que contribuirá para a segurança jurídica e a redução de conflitos entre os contribuintes e o poder público. Além disso, a revogação de dispositivos do Decreto nº 187/2019 permitirá uma melhor adequação da legislação municipal às necessidades atuais.

Somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação em plenário do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, recomendando sua aprovação pelos parlamentares.
Relator Vereador **NILSINHO LIMA.**

Câmara de Vereadores Município de Laranjal do Jari-AP, 17 de setembro de 2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 31/2025
DATA: 18/09/25 HORA: 15:03


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade n°. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - GAB/PMLJ, 07 DE JULHO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Altera e complementa o artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, para fixar critérios específicos quanto à dedução de materiais na base de cálculo do ISS nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, e revoga dispositivos do Decreto nº 187/2019.”.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do Município de Laranjal do Jari encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação em plenário:

Art. 1º O artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As únicas deduções permitidas na base de cálculo do imposto dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços contidos nesta lei são as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação, desde que:

- I – Sejam integradas de forma permanente à obra ou serviço prestado, e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS.
- II – As mercadorias estejam destacadas de forma específica na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com o valor correspondente à dedução;
- III – O endereço da prestação do serviço esteja indicado tanto na NFS-e quanto nos documentos fiscais das mercadorias, vinculando diretamente os materiais à obra correspondente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não serão admitidas deduções relativas a materiais meramente consumidos, aplicados de forma provisória ou não integrados de forma permanente à obra, bem como aqueles cuja origem ou destinação não possa ser devidamente comprovada.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 62 do Decreto Municipal nº 187, de 06 de maio de 2019, passando o dispositivo a vigorar com sua redação remanescente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas, no que couber, a previsão do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Laranjal do Jari-AP, 07 de julho de 2025.



MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 –
GAB/PMLJ**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 – GAB/PMLJ, que propõe alterações no artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de fixar critérios claros e específicos para a dedução de materiais na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à referida lei. Além disso, o projeto propõe a revogação de dispositivos do Decreto nº 187/2019, promovendo o alinhamento normativo com as novas diretrizes legais.

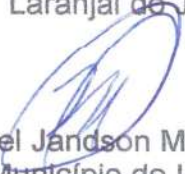
A iniciativa tem por finalidade eliminar lacunas interpretativas e garantir maior segurança jurídica tanto à administração tributária quanto aos contribuintes que atuam nos segmentos de construção civil e execução de obras hidráulicas ou similares. Ao estabelecer critérios objetivos para as deduções permitidas — tais como a exigência de comprovação da integração dos materiais à obra e a emissão de documentos fiscais compatíveis — o projeto assegura transparência, equidade e coerência na aplicação do ISS, evitando distorções na arrecadação e assegurando o respeito à legalidade tributária.

A proposta também contribui para aprimorar os mecanismos de fiscalização e fortalecer a arrecadação municipal, sem criar qualquer novo tributo ou ampliar a carga tributária, mas apenas regulamentando de forma mais precisa a aplicação de normas já vigentes.

Dessa forma, solicitamos a apreciação célere e aprovação deste projeto, por se tratar de medida de interesse público, que visa ao aprimoramento da legislação tributária municipal e à promoção da justiça fiscal no Município de Laranjal do Jari.

Contando com o apoio e compreensão dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Laranjal do Jari-Ap, 07 de julho de 2025


Marcel Jandson Menezes
Prefeito do Município de Laranjal do Jari

em cumprimento nº 7/2017
do artigo tributário

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

XV - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no Município de Laranjal do Jari, dos quais resultem remuneração ou comissão por ela pagas.

Art.81. Os responsáveis de que trata o § 4º do artigo anterior, poderão ser enquadrados em mais de um de seus incisos.

Art.82. Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante desta Lei, o prestador do serviço deverá informar ao tomador, no próprio corpo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o valor das deduções da base de cálculo do imposto, observado o disposto artigo 83 desta Lei e a regulamentação a ser expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art.83. As únicas deduções permitidas na base de cálculo do imposto dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços contida nesta Lei são as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que deverão estar devidamente comprovadas mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais correspondentes.

§ 1º Para a retenção na fonte a que se referem os artigos 82 e 83, o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no artigo 118 sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções permitidas, informadas pelo prestador no corpo da Nota Fiscal de serviços Eletrônica - NFS-e;

§ 2º Quando as informações a que se referem os artigos 82 e 83 desta lei forem prestadas em desacordo com a legislação municipal, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços pelo pagamento do imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas.

§ 3º Caso as informações a que se referem os artigos 82 e 83 desta lei não sejam fornecidas pelo prestador de serviços ou estejam desacompanhadas dos respectivos documentos fiscais, o imposto incidirá sobre o preço global do serviço, salvo regulamentação prevista no artigo 103.

Art.84 O recolhimento do valor do imposto retido será feito através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, identificados o contribuinte e o substituto tributário, com seus respectivos valores.

Art.85 Os responsáveis de que trata esta seção não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do imposto Sobre Serviços relativo aos serviços tomados ou intermediados, salvo se previsto em lei.

Art.86. Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.

Seção VI -
Dos Responsáveis Solidários

Art.87. O titular de estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto referente à exploração destes equipamentos.

Parágrafo único. A solidariedade de que trata este artigo estende-se à multa, aos juros e à correção monetária, quando cabíveis.

Art.88. É responsável, solidariamente com o prestador do serviço, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova de pagamento do ISS.

Parágrafo único. A solidariedade de que trata este artigo estende-se à multa, aos juros e à correção monetária, quando cabíveis.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**PARECER CONJUNTO nº32/2025 - DAS COMISSÕES
PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ.**

Sobre o PL nº027/2025-GAB/PMLJ, de 06 de agosto de 2025 –
Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano
Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº521 de 19 de
junho de 2015.

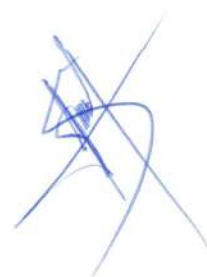
I – RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 027/2025-GAB/PMLJ, apresentado em 06 de agosto de 2025, visa prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 521 de 19 de junho de 2015. Este parecer técnico tem como objetivo analisar a viabilidade e os impactos da prorrogação proposta.

O Plano Municipal de Educação tem como objetivo melhorar a qualidade da educação no município, estabelecendo metas e diretrizes para o desenvolvimento educacional.

A prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação pode ser justificada pela necessidade de continuidade e estabilidade das políticas educacionais, permitindo a conclusão de projetos e programas em andamento. Com impactos positivos, como a manutenção da coerência e continuidade das políticas educacionais, e negativos, como a possibilidade de não atender às necessidades atuais e futuras da população estudantil.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 338/2025
DATA: 18/09/25 HORA: 15:22
João Vinícius



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

II- VOTOS.

O projeto foi analisado com sua justificativa e peças técnicas, e verificou-se que a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação é necessária para garantir a continuidade e estabilidade das políticas educacionais no município.

Considerando a análise realizada, recomendamos o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação em plenária referente ao Projeto de Lei nº 027/2025-GAB/PMLJ, por entender que é eficaz para garantir a continuidade do processo educacional.

Câmara de Vereadores Município de Laranjal do Jari-AP, 17 de setembro de 2025

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.**

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2025-GAB/PMLJ, 06 DE AGOSTO DE 2025
Autoria: Poder Executivo

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do Município de Laranjal do Jari, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei, para apreciação em plenária, em leitura do expediente:

Art.1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo, se deu em decorrência à vigência da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, que impõe, por simetria normativa e coerência federativa, a prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME), uma vez que este constitui desdobramento local das diretrizes e metas estabelecidas pelo PNE.

Garante que as ações planejadas pelo PME continuem a ser implementadas até a aprovação de um novo plano.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 06 de agosto de 2025

MARCEL JANDSON

MENEZES:91168716268

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari

Assinado de forma digital por

MARCEL JANDSON

MENEZES:91168716268

Dados: 2025.08.12 10:20:41 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED



JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJAL DO JARI

A prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) de Laranjal do Jari é medida necessária, oportuna e juridicamente amparada, em consonância com a Lei Federal nº 14.934, de 24 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, até 31 de dezembro de 2025. Tal medida foi adotada diante da ausência de encaminhamento, pelo Poder Executivo Federal, de nova proposta de plano decenal ao Congresso Nacional dentro do prazo legal.

O PNE constitui instrumento de planejamento estratégico previsto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, sendo responsável por articular as ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o alcance de objetivos fundamentais, tais como:

- a) Erradicação do analfabetismo;
- b) Universalização do atendimento escolar;
- c) Melhoria da qualidade do ensino;
- d) Valorização dos profissionais da educação;
- e) Promoção do desenvolvimento humanístico, científico e tecnológico;
- f) Ampliação progressiva do investimento público em educação.

Nesse contexto, os Planos Municipais de Educação, por força do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, devem estar alinhados às diretrizes e metas do PNE, o que reforça a necessidade de adequação temporal do PME ao novo marco de vigência nacional. A prorrogação do PNE por força da Lei nº 14.934/2024 impõe, portanto, a necessidade de que os municípios, incluindo Laranjal do Jari, também estendam a vigência de seus planos municipais até 31 de dezembro de 2026, garantindo coerência federativa e continuidade das políticas públicas educacionais.

Importa destacar que a maior parte das metas previstas no atual plano não foi plenamente alcançada, conforme reconhecido em audiências públicas e relatórios técnicos produzidos no âmbito do Senado Federal. Interromper a vigência do plano sem a devida substituição comprometeria a consolidação de políticas já iniciadas, o monitoramento e a avaliação de metas em curso, bem como a formulação de estratégias de melhoria da qualidade da educação básica no município.

RECEBIDO

em: 05/08/2024
13:14 h
min



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Além disso, a prorrogação assegura segurança jurídica, planejamento institucional e continuidade administrativa, especialmente no que tange à elaboração do novo plano decenal municipal, o qual deverá observar ampla participação social, diagnósticos técnicos e articulação intersetorial, exigindo tempo adequado para sua construção.

Por todo o exposto, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Laranjal do Jari até 31 de dezembro de 2026 constitui medida legal, legítima e necessária à continuidade das políticas públicas educacionais, alinhada às diretrizes constitucionais e federativas do Plano Nacional de Educação.